

**NOMEAR MICHELE RIBEIRO DOS SANTOS MENEGATTE**, ID FUNCIONAL N° 4405806-3, para exercer, com validade a contar de 16 de novembro de 2023, o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, anteriormente ocupado por Samuel Guilherme Russell Junior, ID Funcional n° 5088347-0. Processo n° SEI-280001/000114/2023.

**NOMEAR LUZINEI ANTÔNIO DE MEDEIROS MATHEUS**, ID FUNCIONAL N° 876148-5, para exercer, com validade a contar de 17 de novembro de 2023, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-6, da Subsecretaria de Gestão e Fiscalização de Obras, da Secretaria de Estado das Cidades, em vaga prevista pelo Decreto n° 48.708, de 26 de setembro de 2023. Processo n° SEI-510001/000093/2023.

**APOSTILAS DO SECRETÁRIO  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ATO DE 17/11/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 21/11/2023** - Tendo em vista o que consta no processo n° SEI-080017/003763/2023, fica retificado para **JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**, o nome da servidora a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer o cargo em comissão da Secretaria de Estado de Saúde, mantido os demais termos.

**ATO DE 17/11/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 21/11/2023** - Tendo em vista o que consta do Processo n° SEI-180007/003361/2023, fica esclarecido para **22 de novembro de 2023**, a data da validade da exoneração de **ANDRÉA DA SILVA OLIVEIRA BARBOSA**, ID Funcional n.º 51043793 a quem se refere o presente Ato do cargo em comissão, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, mantidos os demais termos.

**ATO DE 21/11/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 22/11/2023** - Tendo em vista o que consta do Processo n° SEI-180007/003361/2023, fica esclarecido para **22 de novembro de 2023**, a data da validade da nomeação de **JOYCE VITÓRIA MATTOS DA SILVA**, a quem se refere o presente Ato do cargo em comissão, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, mantidos os demais termos.

**ATO DE 17/12/2020 - PUBLICADO NO D.O. DE 18/12/2020** - Tendo em vista o que consta do processo n° SEI-310005/001075/2023, fica retificado para **CARLOS ALBERTO TEXEIRA**, o nome do servidor a quem se refere o presente Ato de nomeação para exercer o cargo em comissão da Fundação para Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, mantido os demais termos.

**ATO DE 21/11/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 22/11/2023** - Tendo em vista o que consta do Processo n° SEI-430002/002281/2023, fica retificado que **JESSYCA DE SOUZA CORREA**, ID FUNCIONAL N° 5129866-0, foi exonerada do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado de Transformação Digital, mantidos os demais termos.

**ATO DE 21/11/2023 - PUBLICADO NO D.O. DE 22/11/2023** - Tendo em vista o que consta do Processo n° SEI-430002/002281/2023, fica retificado que **ÁQUILA DO NASCIMENTO NAZARINO** foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Secretaria de Estado de Transformação Digital, mantidos os demais termos.

Id: 2526510

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PROCESSO N° SEI-070026/002496/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Decreto n° 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.

**PROCESSO N° SEI-070026/002495/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Decreto n° 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.

**PROCESSO N° SEI-070026/002492/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Decreto n° 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.

**PROCESSO N° SEI-070026/002493/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Decreto n° 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.

**PROCESSO N° SEI-070026/002491/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Decreto n° 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.

**PROCESSO N° SEI-070026/002494/2023 - AUTORIZO**, em conformidade com o Decreto n° 46.611 de 28 de março de 2019, D.O. de 29.03.2019.

**PROCESSO N° SEI-030030/007521/2023 - AUTORIZO** a permanência da cessão por permuta, da servidora Débora Frederica Corrêa Lima, ID Funcional 38198029, vínculo 2, matrícula 09283355-7, Professor Docente I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e a servidora municipal Laura dos Anjos da Costa Lemos, matrícula 235750-7, Professor Docente I, da Prefeitura Municipal de Niterói/RJ.

**PROCESSO N° SEI-260005/007148/2023 - AUTORIZO** a cessão da servidora Helisa Gomes dos Santos, matrícula n° 00-00223510-9, ID funcional n° 578662-2, do Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, para o Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá - ICTIM, da Prefeitura Municipal de Maricá, com validade a contar de 25/08/2023 e com ônus para o órgão cessionário.

**PROCESSO N° SEI-510001/000089/2023 - AUTORIZO** a cessão do servidor Marcus Vinicius Brigido Costa, Auditor do Estado, Id. Funcional n° 19357630, do Quadro de Pessoal Permanente da Controladoria Geral do Estado - CGE, para a Secretaria de Estado das Cidades - SECID, com ônus para o órgão cessionário.

**PROCESSO N° SEI-150001/016794/2023 - AUTORIZO** a permanência da cessão do servidor Jousue Estevam de Oliveira, Operador de Computador em Tempo Real, Matrícula n° 4629-2, ID Funcional n° 27128938, do Quadro de Pessoal da Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro/Gabinete do Deputado Rosenverg Reis, com ônus para o órgão cessionário.

Id: 2526502

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO PLENO**

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA  
EM 25 DE OUTUBRO DE 2023**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, quarta-feira, às 11h14min (onze horas e quatorze minutos), na sala 2-A do 2º andar do Anexo no Palácio Guanabara na Rua Pinheiro Machado s/nº, na Cidade do Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Pleno do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE, sob a Presidência do Dr. RODRIGO VIANA DA CUNHA, secretariada pela Dra. Claudinéa Silva de Oliveira. Presentes os conselheiros: Dra. BIANCA CRISTINA ALMEIDA, Dr. CARLOS EDUARDO CORRÊA DE MIRANDA, Dra. CLARISSE ROCHA PINHEIRO, Dra. VALÉRIA AMORIM MACHADO REZENDE e o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE SANTOS. Na forma da Resolução SECC n° 79, de 29/07/2022, participaram por meio de videoconferência os conselheiros Dr. GILSON CARDOSO DOS SANTOS JUNIOR, Dr. IVAN DE OLIVEIRA BAPTISTA, Dra. MELINA MOREIRA AMATO KNEIP, Dra. MICHELLE RODRIGUES PINTO DE OLIVEIRA, Dr. ROBERTO JOSÉ DE MELLO OLIVEIRA ALVES FILHO e o Dr. RODRIGO LIMA E SILVA DE FREITAS. Aberta a sessão, verificada a existência de quórum regimental, o Presidente informou sobre a inversão da ordem da pauta de julgamento, tendo em vista a solicitação de participação, por videoconferência, formulada pela advogada Dra. Amanda Freitas de Brito, representando o servidor/recorrido, José Marcos da Silva, cujo julgamento do processo foi suspenso na sessão realizada em 24 de agosto de 2023 e, passou à ORDEM DO DIA: Julgamento do Recurso de Ofício n° 3.954/2023, de interesse de **JOSE MARCOS DA SILVA - processo n° E-04/209/121/2018** (objeto: acúmulo de cargos), atuando como Relator e Revisor, respectivamente, os conselheiros Dr. Roberto José de Mello Oliveira Alves Filho e Dr. Carlos Eduardo Corrêa de Miranda. Ausente o recorrido, devidamente representado pela advogada, Dra. Amanda Freitas de Brito, inscrita na OAB/RJ sob o n° 218.817. Nesse cenário e, levando em consideração a suspensão do julgamento do processo realizada na sessão de 24 de agosto de 2023, em razão do pedido de vista formulado pelo Conselheiro Revisor, Dr. Carlos Eduardo Corrêa de Miranda, foi-lhe concedida a palavra para leitura do voto, que foi no sentido de não conhecer do Recurso de Ofício, com sugestão de retorno do processo administrativo em diligência à Coordenadoria de Gestão do Cadastro e Processos de Pessoal - COCPP, órgão da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP desta Pasta, para que possa exercer sua competência originária de análise da triplíce acumulação que ora se apresenta, com fundamento no caput do artigo 1º e § 1º do art. 5º, ambos do Decreto-Lei estadual n° 114/75, com a consequente anulação da decisão proferida no âmbito da Segunda Câmara do Colegiado, traduzida no Acórdão n° 3.160/2022 (indexador 44294081). Após a leitura do voto, a Presidência concedeu a palavra à advogada, Dra. Amanda Freitas de Brito, que informou não haver nada a acrescentar, além dos argumentos apresentados no memorial, cientificados os Conselheiros. Nesse contexto, o voto do Revisor foi acompanhado pelo Relator e por todos os Vogais participantes da sessão. Assim, a Presidência proclamou o resultado do julgamento: **ACORDAM** os membros do Conselho Pleno, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Ofício, determinando a baixa do processo administrativo à Coordenadoria de Gestão do Cadastro e Processos de Pessoal - COCPP da Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta Pasta, para complementação da instrução, na forma do art. 9º, II, do Anexo à Resolução n° 810/SAD, de 08 de fevereiro de 1983, para que possa exercer sua competência originária de análise da triplíce acumulação que ora se apresenta, assim como pela anulação da decisão da Segunda Câmara do Colegiado, traduzida no Acórdão n° 3.160/2022 (indexador 44294081), como medida necessária ao saneamento do feito, nos termos do voto do Revisor e sua fundamentação. Em ato contínuo, foi colocado em pauta o **Recurso de Ofício n° 3.953/2023**, de interesse de **ANTÔNIO LEONARDO CARVALHO - processo n° E-08/008/101417/2018** (objeto: acúmulo de cargos), atuando como Relator e Revisor, respectivamente, os conselheiros Dr. Rodrigo Lima e Silva de Freitas e Dr. Roberto José de Mello Oliveira Alves Filho. Ausentes o recorrido e o representante legal, concedeu-se a palavra ao Relator, para leitura do relatório e voto, que foi no sentido de dar provimento ao Recurso de Ofício, para declarar ilícito o acúmulo dos cargos de Agente Administrativo de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde (atualmente denominado de Assistente Administrativo de Saúde, conforme Lei Estadual n.º 7.946/2018) e de Professor Docente I - 40 horas da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, ocupados pelo recorrido, nos termos dos incisos XVI e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 275 do Decreto estadual n° 2.479/79, Resolução SEPLAG n° 109, de 09 de maio de 2007 e reiterada Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Ademais, acrescenta o Relator, que nas Leis Estaduais n° 10.761/1987 e 7.946/2018 não se vislumbra a exigência de conhecimento técnico em determinada matéria para a posse e exercício, a viabilizar a exceção do acúmulo prevista na alínea "b", do inciso XVI, do art.37 da Carta Política. Por sua vez, divergiu o Revisor, Dr. Roberto José de Mello Oliveira Alves Filho, considerando técnico o cargo de Assistente Administrativo de Saúde e a consequente licitude do acúmulo com o cargo de Professor, conforme o permissivo disposto na alínea "b", do inciso XVI, do art. 37 da Carta Maior. Acompanharam a divergência os demais Vogais presentes na sessão, com exceção da Dra. Clarisse Rocha Pinheiro, que acompanhou o voto do Relator. Assim, a Presidência proclamou o resultado do julgamento: **ACORDAM** os membros do Conselho Pleno, por maioria, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto divergente proferido pelo Revisor e sua fundamentação, considerando lícito o acúmulo dos cargos ocupados pelo recorrido. Por fim, foi colocado em pauta o **Recurso de Ofício n° 4.006/2023**, de interesse de **JAYME BARBOSA RIBEIRO - processo n° E-03/11202749/2011** (objeto: acúmulo de cargos), atuando como Relator e Revisor, respectivamente, as Conselheiras Dra. Michelle Rodrigues Pinto de Oliveira e Dra. Bianca Cristina Almeida. Ausentes o recorrido e o representante legal, concedeu-se a palavra à Relatora, para leitura do relatório e voto, que foi no sentido de dar provimento ao Recurso de Ofício, para declarar ilícito o acúmulo dos cargos de Professor Docente I - 16 horas na Secretaria de Estado de Educação com o de Agente Administrativo Escolar na Prefeitura Municipal de Itaguaí, ocupados pelo recorrido, nos termos do inciso XVI, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do Enunciado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e do item IX

da Resolução SEPLAG n° 109/2008. Ademais, acrescenta a Relatora, que o cargo de Agente Administrativo Escolar, da Prefeitura Municipal de Itaguaí, regulamentado pela Lei n° 3.256/2014 daquela municipalidade, não é considerado técnico/científico, a viabilizar a exceção do acúmulo prevista na alínea "b", do inciso XVI da Carta Política, exigindo para seu desempenho atribuições meramente burocráticas. Nesse cenário, o voto da Relatora foi acompanhado pela Revisora e Vogais, Dr. Rodrigo Lima e Silva de Freitas, Dr. Gilson Cardoso dos Santos Junior, Dr. Vinicius Henrique Santos e Dra. Clarisse Rocha Pinheiro. Por sua vez, divergiu a vogal, Dra. Melina Moreira Amato Kneip, por entender que houve decadência do direito da Administração Pública em rever sua decisão, nos termos do art. 53 da Lei Estadual n° 5.427/2009. Acompanharam a divergência os Vogais Dra. Valéria de Amorim Machado Rezende e Dr. Roberto José de Mello Oliveira Alves Filho, que não acrescentaram argumentos. O Conselheiro vogal, Dr. Carlos Eduardo Corrêa de Miranda, por sua vez, além ocorrência do instituto da decadência, adicionou os princípios da segurança jurídica e estabilização das relações. Já o Conselheiro Vogal, Dr. Ivan de Oliveira Baptista, além da ocorrência do instituto da decadência, vislumbrou tecnicidade no cargo municipal ocupado pelo recorrido, em razão da grade curricular e legislação de regência. Assim, a Presidência proclamou o resultado do julgamento: **ACORDAM** os membros do Conselho Pleno, por maioria, dar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto da Relatora e sua fundamentação, para considerar ilícito o acúmulo dos cargos ocupados pelo recorrido. **NADA MAIS** havendo a tratar, às 12h34min (doze horas e trinta e quatro minutos) o Senhor Presidente encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos. Para constar, eu, **CLAUDINÉA SILVA DE OLIVEIRA**, Secretária-Geral do CRASE/RJ, lavrei a presente ATA que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Senhor Presidente, nos termos do § 1º do art. 68 do Regimento Interno do Colegiado. SEI-150001/027895/2023

**CLAUDINÉA SILVA DE OLIVEIRA**  
Secretária-Geral

**RODRIGO VIANA DA CUNHA**  
Presidente

Id: 2526352

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR E DO PROCURADOR**

**PORTARIA CONJUNTA APERJ/PGE-RJ N° 36  
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

**APROVA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E A TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PGE-RJ**

**O DIRETOR GERAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PGE-RJ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n° SEI-150163/000126/2023; e

**CONSIDERANDO:**

- que é dever do Poder Público promover a gestão e a proteção especial de documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 1º da Lei Federal n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

- que compete ao Estado a definição de critérios de organização e vinculação de seus arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos, de acordo com o art. 21 da Lei Federal n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

- o disposto na Lei Estadual n° 5.562, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro e os instrumentos básicos de gestão de documentos;

- o disposto no Decreto Estadual n° 42.002, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre avaliação e destinação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Estadual, bem como os critérios e conceitos adotados no Estado do Rio de Janeiro para a gestão de documentos, aplicados para as atividades-fim; e

- que a proposta do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos - atividades-fim da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ, foi devidamente apreciada pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, instituição vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro o Plano de Classificação (53526636) e a Tabela de Temporalidade de Documentos (53527238) das atividades-fim da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ, ambos mencionados no doc. SEI 60894072, que passam a fazer parte integrante desta Portaria Conjunta.

**Art. 2º** - Caberá à Comissão de Gestão de Documentos da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ, a competência de acompanhar o processo de implantação da Tabela de Temporalidade dos Documentos nos setores que produzem e arquivam documentos.

**Parágrafo Único** - Caberá aos servidores responsáveis no trato documental seguir as orientações da Comissão e realizar o processo de aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos, no âmbito de seu setor.

**Art. 3º** - A Comissão de Gestão de Documentos deverá propor critérios para orientar a seleção dos documentos destinados à eliminação.

**Art. 4º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023

**MARCO AURELIO PINHEIRO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

**BRUNO TEIXEIRA DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2526076

Anexo I - Plano de Classificação de Documentos  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ  
82 - Representação judicial e consultoria jurídica do Estado  
82.01 - Atuação no contencioso representando judicialmente e extrajudicialmente em defesa dos interesses do Estado do Rio de Janeiro

Atividades		Tipologia Documental	
82.01.01	Defender em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Estado, Governador, poderes Executivo, Legislativo e Judiciário	82.01.01.01	Despacho de análise de admissibilidade de autocomposição de controvérsias
		82.01.01.02	Despacho de homologação de autocomposição de controvérsias
		82.01.01.03	Formulário de submissão de autocomposição de controvérsias
		82.01.01.04	Parecer jurídico de análise consultiva
		82.01.01.05	Parecer técnico para análise consultiva
		82.01.01.06	Processo de acompanhamento judicial
		82.01.01.07	Processo de autocomposição de controvérsias
		82.01.01.08	Termo de autocomposição de controvérsias

82.02 - Promoção da inscrição e gestão dos créditos inscritos em Dívida Ativa

Atividades		Tipologia Documental	
82.02.01	Exercer o controle e a coordenação das atividades relacionadas com a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa	82.02.01.01	Acordo de negociação de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.01.02	Formulário de solicitação de regularidade fiscal de débito inscrito em dívida ativa

		82.02.01.03	Mensagem eletrônica de resposta à solicitação de regularidade fiscal de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.01.04	Planilha de apuração de indicadores para negociação de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.01.05	Plano de amortização para negociação de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.01.06	Processo de negociação de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.01.07	Processo de solicitação de cancelamento de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.01.08	Processo de solicitação de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.01.09	Processo de solicitação de revisão de cálculo de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.01.10	Proposta de negociação de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.01.11	Requerimento de solicitação de cancelamento de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.01.12	Requerimento de solicitação de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.01.13	Requerimento de solicitação de revisão de cálculo de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.01.14	Termo de assunção de responsabilidade de débito inscrito em dívida ativa
82.02.02	Realizar a inscrição em Dívida Ativa de todos os créditos estaduais	82.02.02.01	Certidão negativa de débito em dívida ativa
		82.02.02.02	Certidão positiva de débito com efeitos de negativa em dívida ativa
		82.02.02.03	Certidão positiva de débito em dívida ativa
		82.02.02.04	Despacho de autorização de retificação de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.02.05	Despacho de autorização de suspensão de exigibilidade de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.02.06	Mensagem eletrônica de resposta à solicitação de retificação de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.02.07	Mensagem eletrônica de resposta à solicitação de suspensão de exigibilidade de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.02.08	Ofício de informação sobre existência de débito não inscrito em dívida ativa
		82.02.02.09	Ofício de solicitação de informação sobre pagamento de débito
		82.02.02.10	Processo de solicitação de retificação de débito inscrito em dívida ativa
		82.02.02.11	Processo de solicitação de suspensão de exigibilidade de débito inscrito em dívida ativa

Id: 2526077

Anexo II - Tabela de Temporalidade de Documentos  
 Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ  
 82 - Representação judicial e consultoria jurídica do Estado  
 82.01- Atuação no contencioso representando judicialmente e extrajudicialmente em defesa dos interesses do Estado do Rio de Janeiro  
 82.01.01 - Defender em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Estado, Governador, poderes Executivo, Legislativo e Judiciário

Tipologia	Classificação de Acesso	PRAZO GUARDA		DESTINAÇÃO		Fundamentos Legais / Observações	Dossiê	Processo
		Corrente	Intermediário	Eliminação	Permanente			
82.01.01.01	Despacho de análise de admissibilidade de autocomposição de controvérsias	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Lei Federal nº 13.140 de 2015; Lei Estadual nº 9629 de 2022; Decreto Estadual nº 46.522 de 2018; Resolução PGE nº 4.710 de 2021 / Em vigor até a prevenção ou solução da controvérsia		Processo de autocomposição de controvérsias
82.01.01.02	Despacho de homologação de autocomposição de controvérsias	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Lei Federal nº 13.140 de 2015; Lei Estadual nº 9629 de 2022; Decreto Estadual nº 46.522 de 2018; Resolução PGE nº 4.710 de 2021 / Contém dados pessoais / Em vigor até a prevenção ou solução da controvérsia		Processo de autocomposição de controvérsias
82.01.01.03	Formulário de submissão de autocomposição de controvérsias	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Lei Federal nº 13.140 de 2015; Lei Estadual nº 9.629 de 2022; Decreto Estadual nº 46.522 de 2018; Resolução PGE nº 4.709 de 2021 / Contém dados pessoais / Em vigor até a prevenção ou solução da controvérsia		Processo de autocomposição de controvérsias
82.01.01.04	Parecer jurídico de análise consultiva	Ostensivo	5 anos	65 anos		Resolução PGE nº 2.818 de 2010		
82.01.01.05	Parecer técnico para análise consultiva	Ostensivo	5 anos	65 anos		Resolução PGE nº 2.818 de 2010		
82.01.01.06	Processo de acompanhamento judicial	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Resolução PGE nº 2.584 de 2009 / O prazo intermediário do processo poderá variar quando classificado como comum, 10 anos; estratégico, 20 anos; e bens públicos, 50 anos / Em vigor até o término do acompanhamento judicial		
82.01.01.07	Processo de autocomposição de controvérsias	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Lei Federal nº 13.140 de 2015; Lei Estadual nº 9.629 de 2022; Decreto Estadual nº 46.522 de 2018; Resolução PGE nº 4.710 de 2021 / Contém dados pessoais / Em vigor até a prevenção ou solução da controvérsia		
82.01.01.08	Termo de autocomposição de controvérsias	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Lei Federal nº 13.140 de 2015; Lei Estadual nº 9.629 de 2022; Decreto Estadual nº 46.522 de 2018; Resolução PGE nº 4.710 de 2021 / Contém dados pessoais / Em vigor até a prevenção ou solução da controvérsia		Processo de autocomposição de controvérsias

82.02- Promoção da inscrição e gestão dos créditos inscritos em Dívida Ativa  
 82.02.01- Exercer o controle e a coordenação das atividades relacionadas com a cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa

Tipologia	Classificação de Acesso	PRAZO GUARDA		DESTINAÇÃO		Fundamentos Legais / Observações	Dossiê	Processo
		Corrente	Intermediário	Eliminação	Permanente			
82.02.01.01	Acordo de negociação de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Lei Federal nº 13.105 de 2015; Resolução PGE nº 4.826 de 2022 / Contém dados pessoais / Em vigor até a liquidação do parcelamento ou reconhecimento da interrupção		Processo de negociação de débito inscrito em dívida ativa
82.02.01.02	Formulário de solicitação de regularidade fiscal de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	nenhum	X	Resolução PGE nº 2.690 de 2009 / Contém dados pessoais / Em vigor até a regularização do débito		
82.02.01.03	Mensagem eletrônica de resposta à solicitação de regularidade fiscal de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	nenhum	X	Resolução PGE nº 2.690 de 2009 / Contém dados pessoais / Em vigor até a ciência do contribuinte		
82.02.01.04	Planilha de apuração de indicadores para negociação de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Lei Federal nº 13.105 de 2015; Resolução PGE nº 4.826 de 2022 / Em vigor até a liquidação do parcelamento ou reconhecimento da interrupção		Processo de negociação de débito inscrito em dívida ativa
82.02.01.05	Plano de amortização para negociação de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Lei Federal nº 13.105 de 2015; Resolução PGE nº 4.826 de 2022 / Contém dados pessoais / Em vigor até a liquidação do parcelamento ou reconhecimento da interrupção		Processo de negociação de débito inscrito em dívida ativa
82.02.01.06	Processo de negociação de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Lei Federal nº 13.105 de 2015; Resolução PGE nº 4.826 de 2022 / Em vigor até a liquidação do parcelamento ou reconhecimento da interrupção		
82.02.01.07	Processo de solicitação de cancelamento de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	5 anos	X	Decreto Estadual nº 41.400 de 2008; Resolução PGE nº 3.846 de 2016 / Contém dados pessoais / Em vigor até a autorização ou reconhecimento do cancelamento da dívida		

82.02.01.08	Processo de solicitação de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Resolução PGE nº 2.705 de 2009 / Contém dados pessoais / Em vigor até a liquidação do parcelamento	
82.02.01.09	Processo de solicitação de revisão de cálculo de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Contém dados pessoais / Em vigor até conclusão da revisão do cálculo	
82.02.01.10	Proposta de negociação de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Lei Federal nº 13.105 de 2015; Resolução PGE nº 4.826 de 2022 / Contém dados pessoais / Em vigor até liquidação do parcelamento ou reconhecimento da interrupção	Processo de negociação de débito inscrito em dívida ativa
82.02.01.11	Requerimento de solicitação de cancelamento de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	5 anos	X	Decreto Estadual nº 41.400 de 2008; Resolução PGE nº 3.846 de 2016 / Contém dados pessoais / Em vigor até autorização ou reconhecimento do cancelamento da dívida	Processo de solicitação de cancelamento de débito inscrito em dívida ativa
82.02.01.12	Requerimento de solicitação de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Resolução PGE nº 2.705 de 2009 / Contém dados pessoais / Em vigor até a liquidação do parcelamento	Processo de solicitação de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa
82.02.01.13	Requerimento de solicitação de revisão de cálculo de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Contém dados pessoais / Em vigor até conclusão da revisão do cálculo	Processo de solicitação de revisão de cálculo de débito inscrito em dívida ativa
82.02.01.14	Termo de assunção de responsabilidade de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Resolução PGE nº 2.705 de 2009 / Contém dados pessoais / Em vigor até a liquidação do parcelamento da dívida	Processo de solicitação de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa

82.02.02- Realizar a inscrição em Dívida Ativa de todos os créditos estaduais

Tipologia	Classificação de Acesso	PRAZO GUARDA		DESTINAÇÃO		Fundamentos Legais / Observações	Dossiê	Processo
		Corrente	Intermediário	Eliminação	Permanente			
82.02.02.01	Certidão negativa de débito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	nenhum	X	Resolução PGE nº 2.690 de 2009 / Contém dados pessoais / Em vigor até 30 dias		
82.02.02.02	Certidão positiva de débito com efeitos de negativa em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	nenhum	X	Resolução PGE nº 2.690 de 2009 / Contém dados pessoais / Em vigor até o registro do pagamento		
82.02.02.03	Certidão positiva de débito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	nenhum	X	Resolução PGE nº 2.690 de 2009 / Contém dados pessoais / Em vigor até 180 dias		
82.02.02.04	Despacho de autorização de retificação de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	5 anos	X	Em vigor até a ciência do contribuinte		Processo de solicitação de retificação de débito inscrito em dívida ativa
82.02.02.05	Despacho de autorização de suspensão de exigibilidade de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Resolução PGE nº 2.690 de 2009 / Contém dados pessoais / Em vigor até o registro do pagamento		Processo de solicitação de suspensão de exigibilidade de débito inscrito em dívida ativa
82.02.02.06	Mensagem eletrônica de resposta à solicitação de retificação de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	nenhum	X	Portaria SEAR nº 164 de 1993 / Em vigor até a ciência do contribuinte		Processo de solicitação de retificação de débito inscrito em dívida ativa
82.02.02.07	Mensagem eletrônica de resposta à solicitação de suspensão de exigibilidade de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	nenhum	X	Resolução PGE nº 2.690 de 2009 / Em vigor até a ciência do contribuinte		Processo de solicitação de suspensão de exigibilidade de débito inscrito em dívida ativa
82.02.02.08	Ofício de informação sobre existência de débito não inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	5 anos	X	Contém dados pessoais / Em vigor até o atendimento da solicitação		
82.02.02.09	Ofício de solicitação de informação sobre pagamento de débito	Ostensivo	Enquanto vigora	5 anos	X	Em vigor até o atendimento da solicitação		
82.02.02.10	Processo de solicitação de retificação de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	5 anos	X	Portaria SEAR nº 164 de 1993 / Em vigor até a ciência do contribuinte		
82.02.02.11	Processo de solicitação de suspensão de exigibilidade de débito inscrito em dívida ativa	Ostensivo	Enquanto vigora	10 anos	X	Resolução PGE nº 2.690 de 2009 / Contém dados pessoais / Em vigor até o registro do pagamento		

Id: 2526078

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SECC/SUPCC Nº 488 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SECC nº 14 de 12 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e

- o disposto no Processo nº SEI-150001/025445/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização referente à participação de 04 (quatro) servidores da Superintendência de Cerimonial e Eventos no Curso Completo de Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos Públicos Teoria e Prática, que será realizado entre os dias 13 e 14 de novembro de 2023 em Brasília - DF, em favor da empresa CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA ME.

GESTOR: THIAGO BRAGA FLORINDO, ID Funcional nº 5107362-5.

FISCAIS TITULARES: EDSON DIAS GERALDO, ID Funcional nº 1909075-7 e KÁTIA REGINA GAMA DE SOUZA, ID Funcional nº 4317736-0.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos e, posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2023

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES  
Superintendente de Contratos e Compras

Id: 2526258

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS E COMPRAS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SECC/SUPCC Nº 489 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E COMPRAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Resolução SECC nº 14 de 12 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública especialmente designado;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,